



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
Estado de Goiás

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Decisão de Recurso  
com afixação no placard do município  
Corumbáiba 02/10/2017  
Contra Geraldes Leite  
Membro do CPL  
Placard

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000267/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017.

RECORRENTE: JORNAL CIDADÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços gráficos para diversos setores da administração.

**I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela empresa recorrente na própria sessão pública do Pregão Presencial em referência, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, e igual prazo concedido às demais licitantes para a apresentação de contrarrazões a partir do término do prazo da recorrente, caso entendessem necessário, conforme previsão do item 11.1. do Edital.

Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões; portanto, tempestivo.

**II - DAS RAZÕES RECURSAIS**

A recorrente, sinteticamente, inconformada com a habilitação de suas concorrentes, alega que os mesmos não cumpriram a condição de habilitação prevista no item 3.7 do Edital, que diz: “É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam as atividades previstas nesse Edital ou a elas se dediquem secundária e/ou esporadicamente”.

Em seu recurso, fundamenta que referidas empresas não possuem ‘no campo CNAE’ serviços gráficos como atividade principal e que tais atividades como secundárias são vedadas pelo respectivo edital.

Alega, por fim, violação ao Princípio da Isonomia, o qual deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório, conforme artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**III – DA DECISÃO**

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas tendo por base o Parecer Jurídico, documento de fls. 430/432, que na íntegra foi acolhido, o Pregoeiro **DECIDE** pelo **IMPROVIMENTO** do recurso impetrado pela empresa JORNAL CIDADÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, mantendo a decisão proferida anteriormente que habilitou as licitantes VILLANE CUSTODIO VILELA DE SOUZA-ME, GRÁFICA CANADÁ EIRELI-ME, SAMELA NOVAES MOREIRA-ME, JORNAL CIDADÃO-GRÁFICA E EDITORA LTDA e WILSON DE PAULA LICO IPUÃN-ME.

Por consequência, declaro VENCEDORAS todas as empresas habilitadas para o Pregão Presencial nº 48/2017 e, ainda, recomendo à autoridade superior a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório, nos termos do resultado da relação de vencedores por item às fls.413/422.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito deste Município para sua apreciação final, devendo dar ciência às empresas interessadas.

É o que decidimos.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Corumbáiba-GO, aos 02 de outubro de 2017.

  
Fabricio Silva de Deus  
Pregoeiro